

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.027 DE 2013

Dispõe sobre as atividades de Atenção Integral às pessoas portadoras de esclerose múltipla e sobre a garantia de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde.

Autora: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputada ROSINHA DO ADEFAL

I - RELATÓRIO

A proposição em tela assegura às pessoas portadoras de esclerose múltipla o tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde, remetendo ao Poder Executivo o papel de criar o Programa Nacional de Atendimento Diferenciado aos Portadores de Esclerose Múltipla.

Ademais, estabelece uma lista de ações de saúde, que deveria ser implementadas para assegurar o direito ao tratamento adequado desses pacientes. Entre elas a de atendimento e acompanhamento em serviços de neurologia; orientação para evitar danos e incapacidades, distribuição de medicamentos e tratamento com orientação especializada (terão prioridade os pacientes atendidos no SUS); realização de exames médicos, laboratoriais e outros especificamente indicados para o caso; e atendimento prioritário em áreas de apoio, como fisioterapia, psicologia, nutrição, etc.

4DEAF23B39

4DEAF23B39

Prevê, ainda, o atendimento gratuito domiciliar para os pacientes submetidos à avaliação prévia pelos Centros de Referência ao Tratamento do Portador de Esclerose Múltipla do SUS.

Remete ao Ministério da Saúde o papel de estabelecer normas específicas e de manter atualizado o cadastro dos portadores beneficiários do programa.

Em sua justificativa, demonstra a gravidade dessa patologia e destaca que apenas a sexta parte dos portadores de esclerose múltipla recebem o tratamento adequado, e considera indispensável à aprovação da Proposição, para o *“cumprimento do princípio constitucional da igualdade de acesso às ações e serviços de saúde”*.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Constituição, a vida é um bem fundamental do ser humano, pois sem ela, não há que se falar em outros direitos, nem mesmo os de personalidade. Com base nesse entendimento, todo homem tem direito à vida, ao direito de viver e, não apenas isso, de ter uma vida plena e digna, respeito aos seus valores e necessidades.

A iniciativa do ilustre Deputado Marçal Filho merece ser louvada, por estabelecer um direito indispensável as pessoas com doenças graves, como a esclerose múltipla.

A proposição, ao assegurar o direito a atendimento integral e prioritário, baseia-se fundamentalmente nas limitações motoras e sensitivas das pessoas com essa doença, que necessitam utilizar os serviços públicos.

4DEAF23B39

4DEAF23B39

A base de sustentação da proposta encontra-se na criação do Programa Nacional de Atendimento Diferenciado as Pessoas com Esclerose Múltipla, que deverá oferecer todos os meios necessários e adequados para que a rede de serviços de saúde do SUS atenda de forma prioritária e apropriada as pessoas com essa doença.

Sem dúvida, elas têm mais dificuldades do que os demais para desenvolverem suas atividades diárias, o que justifica plenamente que o legislador venha a lhes conceder condições especiais de atendimento nos serviços ofertados ao público.

Trata-se de uma proposição que procura estabelecer isonomia de direitos entre cidadãos com claras dificuldades em razão de problemas de saúde ou de alguma condição que os impeça de desenvolver com naturalidade o dia a dia de sua vida.

Como bem afirma o autor, apenas uma pequena parcela dessas pessoas tem recebido a atenção adequada. Tornam-se necessárias, portanto, medidas que assegurem o acesso dos quase 40 mil pacientes. Dessa forma, estaríamos assegurando a igualdade de direitos, a isonomia na atenção e a integralidade no atendimento.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.027, de 2013

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora